



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**13/03/2015**

Edição N° 46



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SEMA - DESPACHO - Nº 0002249-92.2014.8.26.0531**

Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia

### **DICOGE - Edital**

Visita Correicional em Americana

### **DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

Edital de Corregedores Permanentes

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/30485**

ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA - desistência

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 79

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 80

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 81

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 82

### **DICOGE 2 - PROVIMENTO Nº 13/2015**

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2015**

Vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/3416**

Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/22701**

SÃO PAULO - L. F. d S. C

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351**

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015**

Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 277/2015**

Oficiais de Registro de Imóveis prestem as informações devidas junto à Central da Arisp



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0079040-08.2012.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de João Tininis e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros - Municipalidade de São Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0105189-17.2007.8.26.0100 (100.07.105189-6)**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de Sao Paulo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0091/2015 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100**

Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0094/2015 - Processo 1022268-03.2015.8.26.0100**

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz de Oliveira Matta e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0094/2015 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0074/2015 - Processo 0021283-85.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.C.C. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0074/2015 - Processo 0037819-11.2013.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.P

---

**2ª Vara de Registros Públicos - PORTARIA Nº 34/2015-RC**

Designação para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 55/2015**

Interessada Sra. Joyce Silva de Carvalho - nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 71/2015**

Interessado Sr. Guilherme Donati - nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 74/2015**

Interessado Sr. Nelson de Souza Pinto Neto - retirar certidão

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 89/2015**

Interessado Sr. John Ferencz McNaughton - retirar certidão

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 434/2014**

Interessado Sr. Christopher Marini - nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1285/2014**

Interessados Sr. Angenilzo Freitas Barreto - verificar o resultado das buscas de assento de casamento

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1000895-13.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - LEONARDO FERREIRA GOMES RAMOS

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1016885-44.2015.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valéria Tania Zamolo Duque

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1073510-35.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celeste Nicolina Laurino

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1085223-07.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA DO CARMO GOMES

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1092407-14.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1092407-14.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1109832-54.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.C.P.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 -Processo 1131417-65.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosimeyre Marçal

---

**SEMA - DESPACHO - Nº 0002249-92.2014.8.26.0531**

## **Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia**

Página 5

**SEMA**

**DESPACHO**

**Nº 0002249-92.2014.8.26.0531** - Apelação - Santa Adélia - Apelante: Congregação Cristã No Brasil - Palmares Paulista - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Adélia - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 09/03/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a interessada almeja a averbação da ata da assembleia que alterou o seu estatuto social e demais documentos que a acompanham. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, que, embora recebido como apelação, na realidade se trata de recurso administrativo. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para o julgamento do recurso interposto. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Acacio Ribeiro Amado Junior (OAB: 82471/SP) - Keslei Machado Garcia (OAB: 282630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE - Edital**

## **Visita Correicional em Americana**

Página 5

**DICOGE**

**EDITAL**

O Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de AMERICANA que, no dia 19 (dezenove) de março de 2015 (dois mil e quinze), realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 10 de março de 2015.  
HAMILTON ELLIOT AKEL  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Edital de Corregedores Permanentes**

Página 5

### **DICOGE 1.1**

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - DEIJ

- Setor Técnico - Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAI Gaivota - Centro de Atendimento Inicial Gaivota

- CASA Itaparica - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica

- CASA Rio Paraná - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná

- CASA Rio Turiassu - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassu

- CASA Rio Nilo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Nilo

- CASA Rio Tocantins - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins

- CASA Topázio - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio

- CASA Juquiá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá

- CASA Rio Tâmis - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmis

- CASA Novo Horizonte - Guaianazes I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Novo Horizonte - Guaianazes I

- CASA Guaianazes II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guaianazes II

- CASA Encosta Norte - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Encosta Norte

- CASA Fazenda do Carmo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Fazenda do Carmo

- CASA Vila Conceição - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Conceição

- CASA de Semiliberdade São Mateus - Zona Leste - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade

São Mateus - Zona Leste (São Mateus/SP)

- CASA Chiquinha Gonzaga - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga e Programa de Acompanhamento Materno-Infantil

- CASA Itaquera - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera

- CASA de Semiliberdade Azaléia - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia

- CASA de Semiliberdade Fênix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Fênix

- CASA de Semiliberdade Professor Paulo Freire - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade

Professor Paulo Freire (Tatuapé/SP)

- CASA de Semiliberdade Umbó - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Umbó

- CASA de Semiliberdade Uraí - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí

- CASA Feminina Parada de Taipas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminina Parada de Taipas (IPT)

- CASA Pirituba - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba

- CASA Nova Aroeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Aroeira (UI-37) - (Jardim Arpoador/SP)

- CASA Cedro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Cedro (UI-38) - (Jardim Arpoador)

- CASA Ipê - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ipê (UI-22) - (Jardim Arpoador/SP)

- CASA Jatobá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jatobá (UI-28) - (Jardim Arpoador/SP)

- CASA Nogueira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nogueira (UI-27) - (Jardim Arpoador/SP)

- CASA Vila Leopoldina - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina

- CASA de Semiliberdade Araré - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré (Vila Mariana/SP)

- CASA de Semiliberdade Guararema - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema

(Bosque da Saúde/SP)

- CASA de Semiliberdade Ibituruna - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ibituruna (Saúde/SP)

- CASA de Semiliberdade Jacirendi - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Jacirendi (Jabaquara/SP)
- CASA de Semiliberdade Nundiaú - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Nundiaú (Santo Amaro/SP)
- CASA Vila Guilherme - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme (UI-40)
- CASA Bela Vista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista (Vila Maria/SP)
- CASA Belém - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Belém
- CASA Bom Retiro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bom Retiro
- CASA Ruth Pistori - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ruth Pistori (Bom Retiro/SP)
- CASA Jardim São Luiz I - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz I (Jardim Vergueiro/SP)
- CASA Jardim São Luiz II - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jardim São Luiz II (Jardim Vergueiro/SP)
- CASA João do Pulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo (Vila Maria/SP)
- CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida (Vila Maria/SP)
- CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista (Vila Maria)
- CASA Ouro Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto (Vila Maria/SP)
- CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo (Vila Maria/SP)
- CASA de Semiliberdade Alvorada - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Alvorada (Carandiru/SP)
- CASA de Semiliberdade Caetanos - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos
- CASA de Semiliberdade Ícaro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Ícaro

#### SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS - SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

##### -SAS BUTANTÃ / CRAS BUTANTÃ

SMSE/MA - Adolescentes e Autoconstrução Santo Dias - Centro Social Santo Dias

##### - SAS LAPA / CRAS LAPA

SMSE/MA AGES LAPA - Associação Civil Gaudium Et Spes

##### - SAS SÉ / CREAS SÉ

SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária Senhor Santo

SMSE/MA Santa Cecília - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

##### - SAS CIDADE TIRADENTES / CRAS CIDADE TIRADENTES

SMSE/MA - Abraçando o Futuro - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

SMSE/MA - Começar de Novo - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

##### - SAS ERMELINO MATARAZZO / CRAS ERMELINO MATARAZZO

SMSE/MA - Ermelino Matarazzo - Associação Comunitária Beneficente Pe. Moreira

##### - SAS GUAIANAZES / CREAS GUAIANAZES

SMSE/MA Kolping Guaianazes - Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes

SMSE/MA Kolping Lajeado - Comunidade Kolping São Francisco de Guaianazes

##### - SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA

SMSE/MA Clube das Mães - Vila Curuçá - Clube das Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Casa de Isabel - Centro de Apoio à Mulher, à Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica e Situação de Risco

##### - SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA

SMSE/MA Dom Bosco - Obra Social Dom Bosco

SMSE/MA Abraço Amigo - União Social Brasil Gigante

##### - SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS

SMSE/MA Arte de Viver - Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

SMSE/MA Espaço Juventude e Cidadania - Associação Comunitária Beneficente José Augusto Machado Moreira

##### - SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CRAS SÃO MIGUEL

SMSE/MA São Miguel II - Clube das Mães do Parque Santa Rita

SMSE/MA Projeto Vagalume - Casa de Isabel - Centro de Apoio à Mulher, à Criança e Adolescente Vítima de Violência Doméstica e Situação de Risco

- SAS CASA VERDE / CREAS CASA VERDE

SMSE/MA CV Vila Nova Cachoeirinha - Centro de Apoio Comunitário Perus

SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida

- SAS FREGUESIA DO Ó / CREAS FÓ/BRASILÂNDIA

SMSE/MA Despertar para Vida - Centro de Orientação à Família (COR)

SMSE/MA Casa Clamor - Associação Antônio e Marcos Cavani

- SAS PERUS/ANHAGUERA / CREAS PERUS

SMSE/MA Perus - Centro de Apoio Comunitário Perus

- SAS PIRITUBA / CREAS PIRITUBA

SMSE/MA - MSE/MA Jaraguá - Ação Comunitária Senhor Santo Cristo

SMSE/MA Esperança e Alegria - Associação Civil Gaudium Et Spes - Ages

- SAS SANTANA / CREAS SANTANA

SMSE/MA Santana - Croph - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS JAÇANÃ/TREMEMBÉ / CREAS TREMEMBÉ

SMSE/MA Tremembé - Associação de Mulheres Amigas da Jova Rural

SMSE/MA (antigos MSE/MA Abraço Amigo 2 e Jaçanã - Brasil Gigante

- SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME / CREAS VILA MARIA

SMSE/MA Vila Medeiros - Croph - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

SMSE/MA Liberdade e Cidadania - Croph - Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA

SMSE/MA Don Luciano - Associação Comunitária Beneficente Pe. José Augusto Machado Moreira

- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA

SMSE/MA Sacomã - UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco

SMSE/MA Parque Bristol - UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco

- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA

SMSE/MA Cruz de Malta - Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional

SMSE/MA Abecal - Associação Beneficente Caminho da Luz

- SAS MOOCA / CREAS MOOCA

SMSE/MA Mooca - Instituto Social Santa Lúcia

- SAS PENHA / CREAS PENHA

SMSE/MA Projesp - Projeto Esperança de São Miguel Paulista

SMSE/MA Santa Luzia - Centro Social da Paróquia Santa Luzia

- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA

SMSE/MA Novo Signo - Instituto Social Educativo Beneficente Novo Signo

- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE

SMSE/MA Madalena - Cedeca Mônica Paião Trevisan

SMSE/MA Sinhá - Cedeca Mônica Paião Trevisan

SMSE/MA Padre Paschoal Bianco - Ação Social Padre Paschoal Bianco

- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO

SMSE/MA Campo Limpo - Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências

SMSE/MA Capão Redondo I - Serviço Social Bom Jesus  
SMSE/MA Capão Redondo II - Associação de Moradores do Jardim Comercial e Adjacências  
SMSE/MA Vila Andrade - Cáritas Diocesana de Campo Limpo

- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO

SMSE/MA Grajaú - Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso  
SMSE/MA Guanabara - Casa Frei Reginaldo de Acolhida à Criança e ao Idoso  
SMSE/MA Capela do Socorro - Instituto Social Santa Lúcia

- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR

SMSE/MA Cidade Ademar - Crê-Ser - CFWC Crê-Ser  
SMSE/MA Pedreira - Serviço Social Bom Jesus  
SMSE/MA Castelinho - São Paulo Woman's Club

- SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI

SMSE/MA São Luiz - Serviço Social Bom Jesus  
SMSE/MA Angela II - RAC - Sociedade Santos Mártires  
SMSE/MA Angela I - Cáritas Diocesana de Campo Limpo

- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS

SMSE/MA Parelheiros - CONOSCO - Centro Obras Sociais N. Senhora das Graças - Capela do Socorro

- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO

SMSE/MA Santo Amaro - Instituto Social Santa Lúcia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2015/30485**

## **ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA - desistência**

Página 8

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **PROCESSO Nº 2015/30485 - ADAMANTINA/SP - RODRIGO RODRIGUES CORREIA**

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada, tão somente para o Grupo 4 - Provimento. Publique-se e archive-se. São Paulo, 11/03/2015 - (a) Des. MARCELO MARTINS BERTHE - Presidente da Comissão do 9º Concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

## **9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 79**

Página 8

### **CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

#### **9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **ATA Nº 79**

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:22 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Thiago Cortes Rezende Silveira, Fernando Cesar Pissolito, Ana Paula Goyos Browne, Bruno Sixel Bomfim e Izolda Andrea de Sylos Ribeiro. Houve breve intervalo entre

15:23 hs

e 16:06 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Joao Alberto de Oliveira Gois, Orlando Cesar Sanchez, Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki e Fabio Cesar Hildebrand Silva. Novo intervalo se deu entre 17:50 hs e 18:02 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Ausente a candidata Simone Weil Wertheim. Os trabalhos encerraram-se às 18:30

hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de

Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão

Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da

1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões

do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público;

**EURO**

**BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES**

**MARANGONI**

Registradora (Suplente); **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

# 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 80

Página 8

## CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA Nº 80

Aos seis dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:27 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de

Concurso deu boas vindas aos candidatos. O Dr. Marcelo Benacchio prestou homenagem ao Dia Internacional das Mulheres,

antecipadamente, expondo aos presentes dados estatísticos que seguem: IBGE - Censo 2010 - 51% Mulheres e 49% Homens.

Há 3.941.819 mulheres a mais. A região sudeste é a que tem o maior número de mulheres, principalmente o Estado de São

Paulo; IBGE - Censo 2011 - Apesar de haver mais mulheres no mercado de trabalho, 45,4% - mulheres e 54,6% - homens -

Rendimento médio: R\$ 1.343,81 - mulheres e R\$ 1.857,63 - homens. Mulher recebe, em média, 72,3% do que um homem;

PARLAMENTO 2015 - Representativa política baixa em comparação a metade da população - 513 deputados eleitos, 51 são

mulheres; 27 senadores eleitos, 5 são mulheres. BRASIL - ONU - Entre 1980 e 2010, 92.000 mulheres foram assassinadas

por questões de gênero (feminicídio), aumento de 230% no período. Atualmente, 5.000 mulheres são assassinadas por ano no

Brasil. O Brasil ocupa o 7º lugar num ranking internacional de 84 países nesse tipo de crime; 2015 - ONU - Quase todas as

empresas são presididas por homens, apenas 5% dos postos de chefia de empresas e CEOs são ocupados por mulher. Desse

modo, salienta-se que muito ainda deve ser feito para que se realize a igualdade de gênero no Brasil e no mundo. Na sequência, foram arguidos os candidatos Gabriela de Souza Freitas Carvalho, Sheyla Yvette Cavalcanti Ribeiro Coutinho, Marcio Henrique

de Brito Mazeti, Rodrigo Teixeira Cintra Freire da Silva e Cintia Adriana Ferreira de Lima. Houve breve intervalo entre 15:07

hs e 15:53 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Alexandre de Paiva Fernandes,

Anderson Garcia Cirilo, Isabelle Pio Romera Alessio e Airton Moacir Nedel Junior. Às 17:50 hs. teve início a entrevista pessoal

e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:19 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE**

- Presidente da Comissão; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros

Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II -

Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente);

**SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da

Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **ADRIANA APARECIDA PERONDI LOPES MARANGONI** - Registradora (Suplente);

**MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 81

Página 9

#### CONCURSO EXTRAJUDICIAL

#### 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### ATA Nº 81

Aos nove dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:18 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Aduino Cardoso Diniz, Andrea Santos Gigliotti, Heloisa Rodrigues Dourado, Erika Kazumi Kashiwagi, Marcia Rosalia Schwarzer e Layla Kurban. Houve breve intervalo entre 15:18 hs e 15:53 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Paula Cecília da Luz Rodrigues, Eduardo Barbosa de Resende, Pedro Henrique Silva Amaral e Willian de Freitas Melim. Novo intervalo se deu entre 17:37 hs e 18:07 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 18:38 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES

# DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 82

Página 9

## CONCURSO EXTRAJUDICIAL

### 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA Nº 82

Aos dez dias do mês de março de dois mil e quinze, às 13:20 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se

reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso

deu boas vindas aos candidatos. A Comissão iniciou os trabalhos com a candidata Beatriz Fioravante Pardo, a qual foi arguida,

entrevistada e dispensada, em razão do decidido em expediente próprio (candidata está em fase de amamentação de seu filho).

Na sequência, foram arguidos os candidatos Anderson Carlos da Silva, Flavia Guioti, Gustavo Casagrande Canheu e Gustavo

de Almeida Santos. Houve breve intervalo entre 15:14 hs e 15:54 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Fernando

Catharino Lourenco Higino, Gustavo Barcellos Farah, Guilherme Machado Costa, Rother Cristiano Bucinelli e Ivan Mendonca

Dutra. Novo intervalo se deu entre 17:41 hs e 18:01 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os

trabalhos encerraram-se às 18:24 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE

1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente

assinada pelos membros da Comissão Examinadora - **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão;

#### **FERNÃO**

**BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de

Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do

Ministério Público; **EURO BENTO MACIEL** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; **OSCAR PAES DE**

#### **ALMEIDA**

**FILHO** - Registrador; **ANA PAULA FRONTINI** - Tabeliã.

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE 2 - PROVIMENTO Nº 13/2015

### EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Página 9

Processo 2013/171120

Parecer 74/2015-J

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL - REGULAMENTAÇÃO - CONVENIÊNCIA - PARECER NESSE SENTIDO, ACOMPANHADO DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de proposta do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção São Paulo (IEPTB-SP) para a regulamentação da extração de certidões de processos judiciais cíveis para fins de protesto extrajudicial.

Alega, em suma, que alguns interessados apresentam a protesto certidões de objeto e pé que, por vezes, não contemplam

todos os dados necessários para que o tabelião dê seguimento ao pedido (fls. 03/06).

É o relatório.

Opinamos.

A Lei nº 9.492/97, em seu art. 1º, estabelece que o protesto é "o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida".

O ordenamento jurídico, portanto, permite o protesto de títulos judiciais, à medida que a referida lei não diferenciou, entre os títulos protestáveis, os judiciais dos extrajudiciais.

O item 20 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, inclusive, prevê a possibilidade de protesto de documento de dívida qualificado como título executivo judicial:

20. Podem ser protestados os títulos de crédito, bem como os documentos de dívida qualificados como títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais

É incontroverso que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial. Tratando-se de condenação ao pagamento de quantia certa, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento

voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto.

Nesse sentido, trecho de voto de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 750.805/RS, julgado em 14/02/2008:

"Não se discute no caso a liquidez da sentença. Até porque foi objeto de execução, sem a necessidade de precedente processo de liquidação. A sentença representava, portanto, obrigação líquida, certa e exigível. O protesto, quando devido, é

poderoso instrumento que possui o credor para compelir o devedor ao adimplemento da obrigação. E o protesto será devido

sempre que a obrigação reclamada for líquida, certa e exigível. O Art. 1º da Lei 9.492/97 diz que "o protesto é o ato formal e

solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida".

Não há dúvida de que a sentença condenatória transitada em julgado é documento de dívida. Representa, sem possibilidade

de discussão, uma obrigação imposta ao réu que deverá ser cumprida. Se aos títulos de crédito, documentos particulares

produzidos sem a chancela do Estado, oferece-se o protesto como forma de colocar o devedor em mora, não há porque não

admiti-lo em relação à sentença judicial transitada em julgado. É certo que a sentença não precisa da publicidade nem da prova

inequívoca do inadimplemento, que são, em última análise, o escopo do protesto. A publicidade é inerente aos atos judiciais e

a prova do inadimplemento vem de simples certidão do juízo, informando a propositura da ação de execução. Contudo, além

desses escopos, o protesto causa efeito negativo na vida do devedor recalcitrante. A publicidade específica, que causa a

restrição ao crédito, leva o devedor a adimplir sua obrigação, tão logo quanto possível, para livrar-se da restrição creditícia. É

inegável que essa finalidade do protesto de título judicial - em nada condenável, já que a grande pretensão das últimas reformas

legislativas foi dar efetividade ao cumprimento das decisões judiciais - torna-o legítimo instrumento de amparo aos interesses do

credor e, ao fim e cabo, do próprio Estado. Quantos mais meios existirem para satisfação das obrigações estampadas em títulos

judiciais, maior será a obediência às ordens do Poder Judiciário. Hoje, o devedor condenado por sentença judicial transitada em

juízo protela o quanto quer o moribundo processo de execução. Não sofre nada por isso e ainda aufere vantagem, fazendo do

Judiciário mero balcão de rolagem de dívidas. Com a permissão do protesto das sentenças condenatórias, representativas de

obrigação pecuniária líquida, certa e exigível, transitadas em julgado, o réu/devedor sofrerá sério abalo em seu crédito.

Diante

desse fato, só deixará de cumprir a obrigação se efetivamente não possuir meios de fazê-lo."

O Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências 200910000041784, reconheceu a legalidade de ato normativo da Corregedoria Geral de Goiás, que regulamentou o protesto de sentença proferida em ação de alimentos. Nos

termos do voto da Conselheira Morgana Richa, "forçoso registrar que o Judiciário e a sociedade suplicam hoje por alternativas que registrem a possibilidade de redução da judicialização das demandas, por meios não convencionais. Impedir o protesto de sentença transitada em julgado é de todo desarrazoado quando se verifica a estrutura atual do Poder e o crescente número de questões judicializadas".

A regulamentação proposta pelo IEPTB-SP mostra-se oportuna, uma vez que facilitaria a utilização desse protesto, com reflexos positivos na efetividade da decisão judicial.

A padronização, também, evitaria contratempos e desperdício de recursos materiais e humanos, tanto em razão da necessidade de se refazer ou de complementar as certidões erradas ou incompletas, quanto em razão das certidões que contêm mais dados que os necessários.

Não obstante, impõem-se algumas anotações em relação à proposta apresentada.

Segundo a regulamentação sugerida, a certidão de dívida judicial deve indicar "o número de inscrição no CPF ou CNPJ" do credor e do devedor (fls. 05). Deve-se facultar, no entanto, a indicação do número do registro geral de identidade (RG) ou do

registro nacional de estrangeiro (RNE), uma vez que nem sempre o número do CPF é informação disponível.

O item 76, h, do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determina que o registro do protesto

e o instrumento respectivo contenham o número do documento de identificação do devedor e o item 76.2 considera documentos

de identificação "aqueles comprobatórios de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), o registro geral de identidade (RG) e o registro nacional de estrangeiro (RNE)".

Além disso, tratando-se de decisões interlocutórias, não parece conveniente a regulamentação administrativa acerca da expedição de certidão para fins de protesto.

Com efeito, existem decisões interlocutórias em relação às quais, mesmo transcorrido o prazo para recurso, são passíveis

de revisão no curso do processo. Cite-se, por exemplo, a que fixa multa cominatória no caso de descumprimento de obrigação

de fazer ou não fazer.

Ademais, o art. 517 do novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal, faculta o protesto da decisão judicial

transitada em julgado após o transcurso do prazo para o pagamento voluntário previsto no art. 523. O art. 523, por sua vez, trata

do cumprimento definitivo da sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa. Confira-se:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o

prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

§ 2º A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e

sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao

cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral

da obrigação.

...

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para

pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também,

de honorários de advogado de dez por cento.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Nada obsta, no entanto, que o Tabelião, analisando determinada certidão judicial que verse sobre decisão interlocutória,

no momento da qualificação notarial, nela reconheça um documento de dívida dotado de certeza, liquidez e exigibilidade. O

que não parece conveniente, reitere-se, é regulamentar a expedição de certidão de dívida judicial para fins de protesto após o

decurso do prazo para o recurso contra qualquer decisão interlocutória.

É preciso fazer constar da regulamentação, ainda, que a certidão será levada a protesto sob responsabilidade do credor e que, na hipótese de segredo de justiça, deve ser observada a sistemática do § 5º do art. 104 do Tomo I das NSCGJ, que

determina que a expedição da certidão dependerá de despacho do magistrado.

Nos casos das obrigações alimentares, nas quais as prestações são periódicas, a decisão que fixa o valor da pensão alimentícia não representa, por si só, qualquer reconhecimento de dívida pretérita. Assim, o protesto somente será possível se,

instado, o executado não pagar ou não for aceita a justificação apresentada. Neste sentido, ainda, o art. 528 do novo Código de

Processo Civil, aprovado pelo Senado Federal:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que

fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o

débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o

disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores

ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a

concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou

decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja regulamentada a expedição de certidão para fins de protesto extrajudicial, nos termos da minuta anexa, que, salvo melhor juízo, atende aos fins declinados.  
Sub censura.  
São Paulo, 25 de março de 2015.

(a) **RICARDO TSENG KUEI HSU**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **GABRIEL PIRES DE CAMPOS SORMANI**

Juiz Assessor da Corregedoria

**DECISÃO:** Aprovo o parecer dos MM Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, e determino a expedição do provimento minutado.  
Tendo em vista a relevância da matéria, publique-se o parecer e o respectivo provimento por três vezes no DJe, em dias alternados.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**

Corregedor Geral da Justiça

### **PROVIMENTO CG nº13/2015**

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a possibilidade de protesto de documentos de dívida qualificados como títulos executivos judiciais;  
CONSIDERANDO que a sentença cível que reconhece a existência de obrigação pagar quantia é título executivo judicial e que, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, passa a ser dotada de certeza, liquidez e exigibilidade necessárias ao protesto;  
CONSIDERANDO a conveniência da padronização de forma e de conteúdo dessas certidões para fins de protesto extrajudicial, de modo a evitar desperdício de tempo e de recursos materiais e humanos;  
CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Inserir o art. 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

I - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do credor;

II - nome; número de inscrição no cadastro do Ministério da Fazenda (CPF e CNPJ), no registro geral de identidade (RG) ou no registro nacional de estrangeiro (RNE); e endereço do devedor;

III- número do processo judicial;

IV - o valor da dívida;

V - a data em que, após intimação do executado, decorreu o prazo legal para pagamento voluntário.

§ 1º As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.

§ 2º A expedição de certidão de processos que correm em segredo de justiça dependerá de despacho do juiz competente.

§ 3º Em todos os casos, a certidão será levada a protesto sob a responsabilidade do credor.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 05 de março de 2015.

(a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 17/2015**

**Vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos**

Página 12

**DICOGE-3.1**

**PROCESSO Nº 2014/168915 - CRAVINHOS**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. Renato Jorge Leite, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 27.11.2014; b) designo a Sra. Gleice da Silva Minei, preposta escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, na lista das unidades vagas sob o nº 1732, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 13 de fevereiro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

**P O R T A R I A Nº 17/2015**

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ RENATO JORGE LEITE, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 27 de novembro de 2014, com o que se extinguiu a delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2014/168915 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**R E S O L V E :**

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Cravinhos, a partir de 27 de novembro de 2014;  
Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga em referência, a partir da mesma data, a Sra. GLEICE DA SILVA MINEI, Preposta Escrevente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga;  
Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1732, pelo critério de Provimento.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se.  
São Paulo, 13/02/2015

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/3416**

**Julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos**

Página 13

**DICOGE 5.1**

**PROCESSO Nº 2015/3416** - RIBEIRÃO PRETO - MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO, OAB/SP 28.890 (em causa própria).

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Hamilton Elliot Akel. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possibilidade de registro em sentido estrito (registro de formal de partilha). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 05 de março de 2015. (a) Swarai Cervone de Oliveira, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2015/22701

## SÃO PAULO - L. F. d S. C

Página 13

### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2015/22701** - SÃO PAULO - L. F. d S. C. - Advogados: NELSON HANADA, OAB/SP 11.784 e CLÁUDIO SHINJI HANADA, OAB/SP 100.529 - Parte: P. A. R. C. - Advogado: ANTONIO JORGE MARQUES, OAB/SP 130.436.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso para anular a decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de Registros para que se procedam às oitivas solicitadas,

adotando-se em seguida as medidas pertinentes com o que for apurado, ainda que nova decisão de arquivamento.

Intime-se. São Paulo, 04 de março de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2007/42351

## TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis

Página 13

### DICOGE 5.1

**PROCESSO Nº 2007/42351 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Parecer (46/2015-E)**

TABELIONATOS DE NOTAS - Lavratura de escrituras relacionadas a imóveis - Exigência de apresentação de certidões de distribuidores judiciais, a respeito de feitos ajuizados - Alteração do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 pelo art. 59 da Lei nº

13.097/15 - Mudança de orientação - Expedição de comunicado.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O presente expediente iniciou-se, em março de 2007, por provocação dos eminentes Desembargadores da 32ª Câmara da Seção de Direito Privado, que chamaram a atenção para o risco de os Tabeliães de Notas dispensarem, na lavratura de

escrituras públicas relacionadas a negócios imobiliários, as certidões sobre feitos ajuizados.

Lembraram os Excelentíssimos Desembargadores que a Lei nº 7.433/85, em seu art. 1º, §2º, determinava que o Tabelião,

dentre outros documentos, exigisse certidão de feitos ajuizados. E tal exigência não havia sido afastada pela introdução do art.

615-A, ao Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.382/06.

Sustentaram, à época, que o art. 615-A permitia a averbação, na matrícula, apenas de execuções ajuizadas ou, no máximo,

de fases de cumprimento de sentença. Porém, eventual ação, de qualquer natureza, que pudesse levar o réu à insolvência, não

poderia ser averbada. Logo, era de rigor que os Tabeliães permanecessem exigindo as certidões dos distribuidores, a fim de

preservar a boa-fé de terceiros.

Dada a relevância das ponderações, o então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, acolhendo parecer do eminente Juiz Assessor Álvaro Luiz Valery Mirra, mandou expedir comunicado, para que todos os Tabeliães do Estado continuassem a exigir a apresentação de certidões de feitos ajuizados, de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Algum tempo depois, teve-se notícia de que tramitava, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.708/13, que previa a concentração de atos na matrícula do imóvel. De acordo com esse projeto, a existência de qualquer ação em face do proprietário deveria ser averbada na matrícula, o que tornaria despicienda a providência pelos Tabeliães.

O Projeto de Lei não passou na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e acabou arquivado.

No entanto, em outubro de 2014, a Presidência da República baixou a Medida Provisória nº 656/2014, que, dentre outros assuntos, tratou do tema da concentração de atos na matrícula.

A Medida Provisória foi convertida, com algumas alterações, na Lei nº 13.097/2015. E, por força do que dispôs seu art. 54, o

art. 59 deu nova redação ao art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

A redação do art. 54 é a seguinte:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes

em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averbadas na matrícula do

imóvel as seguintes informações: (Vigência)

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973

- Código

de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros

ônus quando previstos em lei; e

IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei no 5.869, de 11 de

janeiro de

1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive

para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o

disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade

que independam de registro de título de imóvel.

Já a redação do art. 59 é:

Art. 59. A Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

"Art.

1º .....

§ 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição."

Daí se infere: a) devem ser averbadas as citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, além de, mediante decisão

judicial, a existência de qualquer outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir o proprietário à insolvência, nos termos do art. 593, II, do Código de Processo Civil; b) não poderão ser opostas situações jurídicas

não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber

em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005,

e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

Natural, assim, que o art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85 tenha tido sua redação alterada. Não há mais razão, diante da

possibilidade de averbação acima exposta, para que o Tabelião de Notas exija a "certidão de feitos ajuizados". A exigência foi extirpada do §2º. A redação anterior era: § 2º - O Tabelião consignará no ato notarial, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais, feitos ajuizados, e ônus reais, ficando dispensada sua transcrição. A redação atual é: § 2º O Tabelião consignará no ato notarial a apresentação do documento comprobatório do pagamento do Imposto de Transmissão inter vivos, as certidões fiscais e as certidões de propriedade e de ônus reais, ficando dispensada sua transcrição.

A Lei nº 13.097/15, na parte que nos interessa, entrou em vigor 30 dias após sua publicação (a lei foi publicada no DOU de 20.01.15).

Dessa maneira, há necessidade de alteração na orientação da Corregedoria Geral da Justiça aos Tabeliães de Notas, razão pela qual o parecer sugere, respeitosamente, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Sub censura.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

(a) Swarai Cervone de Oliveira  
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino que se expeça comunicado aos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo, a respeito da dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85.

Publique-se o comunicado, acompanhado da decisão e do parecer, em três dias alternados, dada a relevância do tema.

São Paulo, 03 de março de 2015. (a) **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 276/2015**

### **Dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais**

Página 14

#### **DICOGE 5.1**

#### **COMUNICADO CG Nº 276/2015**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, COMUNICA aos TABELIÃES DE NOTAS do Estado de São Paulo, a dispensa da exigência de apresentação de certidões dos distribuidores judiciais para a lavratura de escrituras relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à luz da nova redação do art. 1º, §2º, da Lei nº 7.433/85**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 277/2015**

### **Oficiais de Registro de Imóveis prestem as informações devidas junto à Central da Arisp**

Página 14

## DICOGE 5.1

### COMUNICADO CG Nº 277/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAMPINAS - 1º RI	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000084253
POTIRENDABA	Penhora não prenotada no Sistema, que ultrapassa o prazo de 72 (setenta e duas) horas - PH000084166

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

Página 830

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0044918-66.2012.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Certidão fls. 453: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int. PJV-32 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0079040-08.2012.8.26.0100

## Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de João Tininis e outro

Página 830

### 1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0089/2015

**Processo 0079040-08.2012.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de João Tininis e outro - Vistos. Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 dias. A manifestação esta que só se fará necessária se a(s) parte(s) pretender(em) que se faça(m) reparo(s) sobre ponto essencial. Se a(s) parte(s) concordar(em) com o laudo, não é necessário que apresente(m) nenhum requerimento a respeito: o seu silêncio será desde logo entendido como declaração de anuência. Int. PJV-54 - ADV: JOSE OLIVARES

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)****Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros - Municipalidade de São Paulo**

Página 830

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0089/2015**

**Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que o Cartório aguarda que o autor recolha as custas de publicação do edital nos termos do Provimento CSM nº 1668/2009 e Comunicado nº 62/2009, disponibilizados no DJE de 02/09/2009 (fls. 01 e 02), sendo que o arquivo do edital a ser publicado possui 1.375 caracteres com espaços e brancos, e considerando o valor de R\$0,15 por caractere, o cálculo do montante a ser depositado na guia do fundo especial de despesa do Tribunal de Justiça (F.E.D.T.J.) corresponde a R\$ 206,25. Certifico ainda que o edital será publicado no DJE após a comprovação nos autos do pagamento do valor na referida guia.(CÓDIGO DA GUIA 435-9). Prazo: 5(cinco) dias, sendo que a omissão da parte em recolher as custas levará à extinção do processo por falta de pressuposto processual de constituição válida do processo (Cód. de Proc. Civil, art. 267, IV), independentemente de qualquer intimação pessoal. O prazo aqui fixado é improrrogável e este Juízo não conhecerá de requerimentos de reconsideração. Requerimento de reconsideração não interromperá a contagem de prazo. (CP 453). - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR (OAB 182849/SP), MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI (OAB 166234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0089/2015 - Processo 0105189-17.2007.8.26.0100 (100.07.105189-6)****Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de Sao Paulo**

Página 830

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0089/2015**

**Processo 0105189-17.2007.8.26.0100 (100.07.105189-6)** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Municipalidade de Sao Paulo - Certidão de fls. 355: a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - PJV-39 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo**

Página 859

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0091/2015**

**Processo 1096496-17.2013.8.26.0100** - Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo - Vistos. Fl.142: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para manifestação da Municipalidade de São Paulo acerca dos fatos narrados na exordial. No mais, cumpra o requerente a parte final do despacho de fl.133. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 283859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz de Oliveira Matta e outro**

Página 859

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0094/2015**

**Processo 1022268-03.2015.8.26.0100** - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Fernando Luiz de Oliveira Matta e outro - Vistos. Tendo em vista que a ação versa sobre nulidade de procuração pública lavrada perante o Oficial de Registro Civil do 47º Subdistrito da Vila Guilherme (Livro 212 - página 387), redistribua-se o processo ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, competente para análise da questão. Int. - ADV: FABIO ANTONIO PECCICACCO (OAB 25760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro**

Página 859

**1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0094/2015**

**Processo 1069287-39.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS e outro - Vistos. Fl.116: Entendo condizente o valor estimado pela perita (R\$ 1.800,00) para realização do

trabalho. Assim, a fim de evitar grande onerosidade para a requerente, defiro o parcelamento do valor em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 300,00 (trezentos reais), ressaltando-se que o primeiro depósito foi efetuado em 09.02.2015 (fl.115), sendo que os demais pagamentos deverão ser feitos no prazo de 30 dias, sucessivamente. Com o depósito das parcelas, intime-se a perita para início dos trabalhos. Int. - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0074/2015 - Processo 0021283-85.2014.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.C.C. e outro**

Página 859

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0074/2015**

**Processo 0021283-85.2014.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N.C.C. e outro - Considerando que a testemunha arrolada L C W é domiciliada no Rio Grande do Sul, manifeste-se o Tabelião se providenciará o seu comparecimento na audiência em data a ser designada, prazo de 05 dias. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/ SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0074/2015 - Processo 0037819-11.2013.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.P**

Página 860

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0074/2015**

**Processo 0037819-11.2013.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.P. - DECIDO.  
Conforme se depreende dos autos, o requerente pretende a restauração de registro civil de nascimento, tendo em vista que devido à ausência deste documento ficou impossibilitado de realizar inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social para fins de assistência social e futura aposentadoria. Embora tenha apresentado a Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF e Título de Eleitor, não logrou êxito ao tentar efetivar o cadastro almejado face a divergência no tocante a sua data de nascimento nos referidos documentos. Assim, foi solicitada a Certidão de Nascimento do requerente para efetivar o cadastro almejado. Todavia, a Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iguá - Vitória da Conquista, Bahia, alegou que não encontrou o assento de nascimento em questão (fl. 13). Ademais, a representante do Ministério Público requisitou a certidão de casamento do autor, bem como a respectiva cópia da habilitação do casamento (fl. 14 v). A certidão de casamento

foi juntada aos autos (fls. 20 e 27). No entanto, o processo de habilitação do casamento supramencionado não foi encontrado, conforme manifestação da Oficiala. Alegou, ainda, que o Oficial, responsável na época dos fatos pela Serventia, não observava os requisitos de habilitação do casamento quando se tratava de casais já casados religiosamente (fl. 30). A representante do Ministério Público manifestou-se a fl. 31 verso, opinando pela lavratura do registro tardio de nascimento, diante da inexistência do assento de nascimento do requerente. No entanto, diante da inércia do interessado, determino a extinção do processo. Por conseguinte, à minguada de outra providência a ser adotada, e, nos termos da cota do representante do Ministério Público de fl. 34 v, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. - ADV: DARCY COELHO DOMINGOS CORREA JUNIOR (OAB 204415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - PORTARIA Nº 34/2015-RC**

## **Designação para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito Santo Amaro**

Página 863

### **2ª Vara de Registros Públicos**

PORTARIA Nº 34/2015-RC - O DOUTOR RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o comunicado formulado pela Sra. Oficial

Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, datado de 03/12/2014;

Considerando a indicação feita pela Sra. Oficial Interina; RESOLVE: Designar CRISTIANE ARANTES GONÇALVES, brasileira,

solteira, portadora do RG nº 24.514.723-8 SSP/SP, para responder pelo expediente do Registro Civil das Pessoas Naturais do

29º Subdistrito Santo Amaro, nos termos e para os fins previstos no parágrafo 5º, do artigo 20, da Lei Federal nº 8.935, de 18

de novembro de 1994. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 55/2015**

## **Interessada Sra. Joyce Silva de Carvalho - nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo**

Página 863

### **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 55/2015 - Comunico a interessada, Sra. Joyce Silva de Carvalho, que nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação aos assentos de óbito de Didimo Perez Toribio e de Marcela Martins Chaves, sendo que ambas as buscas foram realizadas no período de 1980 a 1990. Adv.: Joyce Silva de Carvalho OAB nº 242.613

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 71/2015**

## **Interessado Sr. Guilherme Donati - nada foi localizado nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo**

Página 863

## **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 71/2015 - Comunico o interessado, Sr. Guilherme Donati, que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação aos assentos de óbito de Feiez Curi Mitri e de Aparecida Melik Curi, sendo que as buscas foram realizadas no período de 1980 a 1990. Adv.: Guilherme Donati OAB nº 347.316.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 74/2015**

## **Interessado Sr. Nelson de Souza Pinto Neto - retirar certidão**

Página 863

## **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 74/2015 Intimo o interessado, Sr. Nelson de Souza Pinto Neto, a comparecer perante este Juízo a fim de retirar a certidão de casamento de João Theodoro de Souza Pinto e Rita Venezia Pinto. Adv.: Nelson de Souza Pinto Neto OAB nº 280.190

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 89/2015**

## **Interessado Sr. John Ferencz McNaughton - retirar certidão**

Página 863

## **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 89/2015 Intimo o interessado, Sr. John Ferencz McNaughton, a comparecer perante este Juízo a fim de retirar certidão de nascimento de Darcy4. Adv.: John Ferencz McNaughton OAB nº 115.381.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 434/2014**

## **Interessado Sr. Christopher Marini - nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo**

Página 863

## **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 434/2014 - Comunico o interessado, Sr. Christopher Marini, que nada foi localizado nos Registros Civis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo, com relação aos assentos de nascimento de Edson Shinji Kubota, no período de 1930 a 2000; de nascimento de Renato Viola Neto, no período de 1930 a 2000; de casamento de Ellen Regina Polizelli Nascimento, no período de 1930 a 2000; de casamento de Marcio Santos Nascimento, no período de 1930 a 2000; de casamento de Edson Shinji Kubota, no período de 1930 a 2000; e, por fim, de casamento de Isauri de Lima, no período de 1930 a 2000. Adv.: Christopher Marini OAB nº 330.230.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - Edital nº 1285/2014**

## **Interessados Sr. Angenilzo Freitas Barreto - verificar o resultado das buscas de assento de casamento**

Página 863

## **2ª Vara de Registros Públicos**

Edital nº 1285/2014 Intimo o interessado, Sr. Angenilzo Freitas Barreto, a comparecer perante este Juízo, no prazo de 15 dias, a fim de verificar o resultado das buscas de assento de casamento de Maria do Carmo dos Santos, sendo que as

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1000895-13.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - LEONARDO FERREIRA GOMES RAMOS**

Página 863

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1000895-13.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - LEONARDO FERREIRA GOMES RAMOS - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Defiro a gratuidade pleiteada. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO BARELLI BET (OAB 346581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1016885-44.2015.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valéria Tania Zamolo Duque**

Página 864

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1016885-44.2015.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valéria Tania Zamolo Duque - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Int. - ADV: LUIS EDUARDO REZENDE (OAB 69137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1073510-35.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celeste Nicolina Laurino**

Página 864

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1073510-35.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Celeste Nicolina Laurino - O pedido comporta acolhimento. Em relação ao nome da autora, não há dúvidas de que este é "Celeste Nicolina Laurino", como consta na escritura de adoção e assentos de nascimento e de casamento. Quanto ao nome dos pais, tratando-se de processo de adoção concluído antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e, portanto, na vigência do Código Civil de 1916, aplicam-se as regras contidas neste Diploma Legal. A adoção simples, estabelecida nos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 1916 não tinha o condão de encerrar as relações de parentesco natural, conforme inteligência do art. 378 do referido diploma legal. Na hipótese sub judice, constata-se que a autora, antes de formalizado o ato de adoção, já possuía a filiação materna e paterna registral preexistente. Com efeito, com a lavratura da escritura pública de adoção, houve alteração na relação de filiação existente entre adotante e adotado, com a supressão do vínculo de parentesco preexistente, o que não deveria ter ocorrido, conforme a disciplina dada à adoção, no Código Civil de 1916. Constatada que a supressão da filiação se deu em virtude de erro na prestação do serviço cartorário, o qual ao registrar o ato da adoção acabou excluindo o nome dos pais biológicos em favor dos adotivos, é devida a retificação do assento, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação do assento, como requerido na inicial e aditamentos às fls. 36/40, 47/52 e 60/66. Custas ex lege. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá observar a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Defiro a assistência judiciária gratuita. Anote-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOANIR FÁBIO GUAREZI (OAB 222759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1085223-07.2014.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA DO CARMO GOMES**

Página 865

### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### **RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1085223-07.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MARIA DO CARMO GOMES - Deverá ser entregue nesta serventia as cópias para a expedição de mandado. - ADV: BETHÂNIA GOMES DAWIDOVICZ (OAB 183813/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1092407-14.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ**

Página 865

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1092407-14.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: ROSANA FERREIRA DINIZ (OAB 144767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1092407-14.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ**

Página 865

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1092407-14.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VICTOR FERREIRA DINIZ - que o mandado (s) está (ão) a disposição do senhor advogado para retirada, sendo que deverá ser comprovado o cumprimento do mandado. - ADV: ROSANA FERREIRA DINIZ (OAB 144767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 - Processo 1109832-54.2014.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.A.C.P.**

Página 866

**2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1109832-54.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - M.A.C.P. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0076/2015 -Processo 1131417-65.2014.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosimeyre Marçal**

Página 866

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

#### **RELAÇÃO Nº 0076/2015**

**Processo 1131417-65.2014.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rosimeyre Marçal - Vistos. 1- Defiro o prazo de 10 (dez) dias. 2- À requerente para que providencie, nos termos da cota ministerial. - ADV: JULIO ROBERTO MORENO (OAB 274843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---